

FICHA 01 PROCESSO 0029875- 97.2004.8.26.0576.	RELATÓRIO – ANDAMENTOS: • Fls. 100 – Termo de aditamento da certidão do Oficial de Justiça para citação por hora certa de Antônio Mahfuz; • Fls. 103 – Certidão do Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado aos endereços retro, deixou de intimar Edmundo Gonçalves Leal, tendo em vista que as lojas A. Mahfuz, foram todas fechadas e na Rua Pedro Pandim – 209, o depósito também foi fechado e a firma teve sua falência decretada e o Sr. Edmundo está em lugar incerto e não sabido; • Fls. 104/106 - Certidão JUCESP; • Fls. 107/108 – 14/01/2002 – Ofício de distribuição judicial da 3º Vara Cível da Comarca de Marília para a 3º Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; • Fls. 109/128 – Ficha Cadastral da empresa A. Mahfuz; • Fls. 206 – Petição de Mercedes Pereira de Castro, requerendo a determinação da juntada de cópia do Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 167 (não condiz com o número digital de fls.); • Fls. 207/210 – Agravo de Instrumento de Mercedes Pereira de Castro requerendo o efeito suspensivo, evitando danos a agravante em decorrência da remessa dos autos para a Comarca de São Paulo, para determinar o prosseguimento da ação na Comarca de Marília e subsidiariamente à Comarca de São José do Rio Preto; • Fls. 215 – Acórdão • Fls. 283 – Edital; • Fls. 286/287 – Apresentada defesa pelo curador especial;
--	--

	• Fls. 1.294/1.305 – Agravo de Instrumento; • Fls. 1.327 – Acórdão do Agravo de Instrumento (proposto contra decisão da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto que indeferiu o pedido de nulidade dos atos processuais no processo de falência movido por Mercedes Pereira de Castro) proposto por A. Mahfuz; Volume 10 • Fls. 1.799 (autos físicos) e fls. 2.313 (autos digitais) – Termo de compromisso assinado pela nova síndica, Dra. Natália Zanata; • Primeira petição AJ atual – enumerou principais atos da falência, com informação das medidas ainda necessárias até o encerramento: depoimentos pessoais e juntada de documentos, organização do ativo, formação do quadro de credores, e por fim realização do ativo com pagamento dos credores; • 22 de janeiro de 2018 – Petição da AJ organizando o ativo arrecadado e em fase de arrecadação, e com base no levantamento apurado, na capacidade de pagamento da massa, no grau de complexidade do trabalho, foi apresentado pedido de arbitramento de remuneração mensal à Administração Judicial; • Fls. 1.824/1.849 (autos físicos) e fls. 2.340/2.365 (autos digitais) – 07/05/2018 – Petição AJ, visando melhor instruir a informação transmitida da disponibilidade de valor referente ao produto de arrematação de imóvel que era de titularidade da empresa falida, anexou cópias do processo obtido perante a Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, RT 26100-02.2000.5.15.0017, da 1ª Vara do Trabalho, onde se extrai da juntada da Carta Precatória expedida para Ribeirão Preto, o depósito efetuado na conta nº 042/01528678-3 de 17/04/2013 colocado à disposição deste DD Juízo da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP conforme ofício enviado pelo Juízo de Ribeirão Preto à Caixa Econômica Federal, e recebida pela instituição financeira em 23/02/2017; bem como, reiterou pela intimação do Sr. ATONIO MAHFUZ, seja oficiada a Caixa Econômica Federal de Ribeirão Preto,
--	---

	intimação de Odair Pisari, melhor qualificado às fls. 1517, representado pelo seu advogado, e por último, o arbitramento da remuneração mensal • Fls. 1.850 (autos físicos) e fls. 2.366 (autos digitais) - 20/06/2018 – Despacho determinando vista ao MP e, independente de vista ao MP, verificar junto ao Banco do Brasil se o valor indicado no ofício de fls. 1839 já foi transferido à disposição do juízo, em caso negativo, deferiu a expedição de ofício; • Fls.1.851 (autos digitais) e fls. 2.367 (autos digitais) – 17/08/2018 - Certidão informando que o valor mencionado no despacho reto não foi transferido para os autos; • Fls. 1.856 (autos físicos) e fls. 2.373 (autos digitais) – 28/08/2018 - Auto de Penhora no rosto dos autos do processo 0029875-97.2004.8.26.0576; • Fls. 1.870/1.871 (autos físicos) e fls. 2.389/2.391 (autos digitais) – 06/09/2018 - Manifestação MP sobre a fixação da remuneração da AJ, mediante reserva de 40% do total da remuneração para ser paga após a apresentação do relatório final; • Fls. 1.873/1.878 (autos físicos) e fls. 2.394/2.399 (autos digitais)– 14/09/2018 - Despacho – item 1: oficiar ao Banco do Brasil requisitando a unificação das contas, permitir acesso da síndica para realizar consultas de saldos e extrato, intimação de ANTONIO MAHFUZ E SÓCIOS, intimação de ODAIR PISARI; item 2: prazo de 30 dias para a síndica providenciar inventário, indicando os bens já arrecadados; item 3: síndica providenciar informações sobre o passivo; item 4 e demais: fixação honorários síndica; • Fls. 1.897/1.903 (autos físicos) e fls. 2.420/2.428 (autos digitais) - 22/03/2019 – Habilitação de Crédito - Maria Aparecida Paulino Calixto; • Fls. 1.904 (autos físicos) e fls. 2.430 (autos digitais) – 27/03/2019 – Petição Antônio Mahfuz requerendo designação de oitiva para o dia 08 de abril de 2019, tendo em vista estar residindo fora do país;
--	---

	• Fls. 1.905/1.906 (autos físicos) e fls. 2.341/2.342 (autos digitais) – 18/03/2019 – Despacho designando audiência para 04 de abril de 2019, às 14h e para manifestação da síndica; • Fls. 1.912 (autos físicos) e fls. 2.439 (autos digitais) – 20/03/2019 – Manifestação da União requerendo reserva de numerário por tratar de crédito decorrente de sentença trabalhista do processo nº. 0007900-44.2000.5.15.0017, promovida por Luis Carlos Aparecido dos Santos e outros, valor de R\$ 6.241,01; Final Volume 10 e Volume 11; • Fls. 1.916/2.070 (autos físicos) e fls. 2.447/2.605 (autos digitais) - 01/04/2019 – Relatório Técnico Circunstanciado – AJ; • Fls. 2.071 (autos físicos) e fls. 2.606 (autos digitais) – 01/04/2019 – Petição credora Maria Aparecida Paulino Calixto informando o valor correto de R\$ 384.498,30; • Fls. 2.075/2.077 (autos físicos) e fls. 2.611/2.614 (autos digitais) - 04/04/2019 – Audiência oitiva Antônio Mahfuz; • Fls. 2.078 (autos físicos) e fls. 2.615 (autos digitais) – 03/05/2019 – Despacho para manifestação à síndica e MP; • Fls. 2.079/2.086 (autos físicos) e fls. 2.626/2.679 (autos digitais) - 05/04/2019 – Juntada resposta ofício Banco do Brasil; Final volume 11 e volume 12: • Fls. 2.087/2.339 (autos físicos) e fls. 2.627/2.883 (autos digitais) - 04/04/2019 – Juntada de relatório com documentação comprobatória, como determinado pelo juiz;
--	---

	• Fls.2.343/2.358 (autos físicos) e fls. 2.787/2.788 (autos digitais) - 07/06/2019 – Petição AJ para informar que o crédito reclamado às fls. 1898/1899 já se encontra elencado na lista da AJ que consta dentro do Relatório falimentar, informa o total final dos ativos arrecadados, e requer a liberação complementar para remuneração da prestação de serviços e juntada de relatórios; Volume 13; • Fls. 2.360 (autos físicos) e fls. 2.907 (autos digitais) – 26/08/2019 - Despacho determinando intimação de Odair Pisari na pessoa do seu advogado, para manifestação da síndica e MP, para o subscritor da petição de fls. 2087 informar se já foi encaminhada a documentação aos órgãos federais, para que oficie ao Banco do Brasil para unificação das contas; • Fls. 2.369 (autos físicos) e fls. 2.917 (autos digitais) – 25/07/2019 - Termo de Penhora no Rosto dos autos, processo nº. 0028656-58.2018.8.26.0576; • Fls. 2.372/2.373 (autos físicos) e fls. 2.920/2.921 (autos digitais) – 26/09/2019 - Juntada resposta ofício Banco do Brasil; • Fls. 2.374 (autos físicos) e fls. 2.922 (autos digitais) – 02/10/2019 - Mandando de penhora no rosto dos autos da execução fiscal de número 0700373-93.1994.403.6106; • Fls. 2.384 (autos físicos) e fls. 2.932 (autos digitais) – 07/10/2019 - solicitação do processo 0106608-77.2014.8.12.0001, para transferência de valor penhorado nestes autos; • Fls. 2.385 (autos físicos) e fls. 2.933 (autos digitais) – 30/09/2019 - petição AJ em atendimento ao despacho 2360/2361 informa que o valor trazido posteriormente à apresentação do Relatório Técnico Circunstanciado Falimentar não se encontra dentro da relação do pedido de reservas na ocasião apresentado dentro do relatório às fls. 1931/1935 e novamente, em separado, às fls. 2348/2358. Informa também que os créditos posteriormente apresentados estão sendo incluídos na listagem, gerando nova apresentação de quadro consolidado, a ser apresentado oportunamente;
--	--

	• Fls. 2.386/2.388 (autos físicos) e fls. 2.934/2.936 (autos digitais) – 04/10/2019 - Petição AJ informando que de ilícitos criminais, no âmbito federal, como bem decidido por Vossa Excelência ao encaminhar cópias para investigação pela Polícia Federal. Por fim, opinou pela tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante: Sr. Dourival Tomaz de Aquino a fim de que possa trazer informações sobre as movimentações contábeis da empresa falida; • Fls. 2.389/2.392 (autos físicos) e fls. 2.937/2.940 (autos digitais) – 30/09/2019 - Petição falido requerendo para que determine ao Banco Chase Manhattan S/A que apresente todos os documentos que estejam em sua posse acerca dos negócios bancários realizados pelo peticionário e suas empresas, com o que as averiguações poderão ser aprofundadas, inclusive, com a apuração por meio de peito judicial, o que também expressamente requerido, abrindo-se, na sequência, vista dos autos para manifestação; • Fls. 2.396 (autos físicos) e fls. 2.944 (autos digitais) – 19/02/2013 - Petição Odair Pirani apresentando todos os comprovantes de pagamento das parcelas da arrematação dos imóveis das matrículas n. 3055 e 3057, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP; • Fls. 2.414 (autos físicos) e fls. 2.977 (autos digitais) -07/11/2019 - Despacho liberando pagamento como adiantamento da remuneração da Síndica, prazo para a síndica se manifestar dos documentos juntados e após, vista para o MP; • Fls. 2.420/2.426 (autos físicos) e fls. 2.923/2.990 (autos digitais) - Petição Município de Mirassol requerendo a juntada de todos os demonstrativos de débitos informados, a devida inclusão do Município de Mirassol no quadro geral de credores e, observada a ordem legal, a satisfação de todos os créditos fiscais apontados; • Fls. 2.429 (autos físicos) e fls. 2.923 (autos digitais) - Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0040196-02.2002.8.26.0576, valor R\$ 19.137,79; • Fls. 2.432 (autos físicos) e fls. 2.996 (autos digitais) - Termo de Penhora no rosto dos autos- processo 0047389-05.2000.8.26.0576 – valor R\$ 9.783,83;
--	---

	• Fls. 2.449 /2.450 (autos físicos) e fls. 3.015/3.016 (autos digitais) - 09/12/2019- Despacho – deferindo levantamento do valor complementar de R\$ 4.788,59 pela AJ; • Fls. 2.459 (autos físicos) e fls. 3.027 (autos digitais) - 17/12/2019 - Em petição datada de 17 de dezembro de 2019 a requerente postulou o deferimento do levantamento de R\$8.969,53 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), tendo apresentando, para tanto, o Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico nos termos do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, publicado no DJE de 10/09/2019, p. 1 e 2. Por todo o exposto dada a prioridade de levantamento de crédito apto para liberação, bem como a natureza alimentar das verbas pleiteadas, requereu seja autorizado o levantamento eletrônico do MLE. • Fls. 2.480/2.484 (autos físicos) e fls. 3.048/3.052 (autos digitais) - 03/08/2020 – Petição da Administradora Judicial acerca das fls. 2389/2392; Reiterou a manifestação feita às fls. 2386/2388, sobre o depoimento de Antônio Mahfuz e requereu a tentativa de intimação do contador mencionado no depoimento do declarante, Sr. Dourival Tomaz de Aquino; Sobre a juntada dos documentos de fls. 2396/2412, ainda se faz necessário auditoria da informação com os comprovantes que vieram aos autos e o extrato juntado da conta analisada; Em relação a nova informação advinda (em fls. 2.420/2.426) que o bem está acumulando dívidas em nome da massa falida, requereu que fosse expedido com urgência Carta Precatória para Mirassol para nomeação de Oficial de Justiça a fim de que diligenciando, fls. 2427/2429 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida; fls. 2430/2432 - Ciência pela Administradora Judicial de nova inscrição de dívida fiscal da Massa Falida. • Fls. 2.485/2.486 (autos físicos) e fls. 3.053/3.054 (autos digitais) - 23/09/2020 – Despacho - Fls. 2.452/2.458 (Mandado e Auto de Penhora no Rosto do Autos oriundo da 5ª Vara Federal local Execução Fiscal nº 0704526-38.1995.4.03.6182): vista à Síndica e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para ciência e requerimentos, se for o caso. 2. Fls. 2.459 (petição da Síndica) com documentos (fls. 2.460/2.461): solicitação já atendida pelo expediente de fls. 2.463/2.478. 3. Fls. 2.463/2.478 (impressão dos autos da Petição Cível Intermediária em formato digital nº 1015638-79.2020.8.26.0576, em cumprimento ao item 1, alínea d, do Comunicado
--	--

	Conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça do TJSP nº 249/2020): vista ao MP, para ciência, no prazo do item 1 supra. 4. Fls. 2.480/2.484 (petição da Síndica): vista ao MP, para ciência, no prazo do item 1 supra. Sem prejuízo da manifestação do MP, e dada a urgência solicitada pela Síndica, desde já defiro a expedição da carta precatória para a Comarca de Mirassol SP, na forma solicitada a fls. 2.483, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, devendo a serventia providenciar o expediente necessário. 5. No mais, antes de dar vista do feito à Síndica e ao MP novamente, deverá a serventia cumprir também o item 2, primeira parte, e item 3, da decisão de fls. 2.449/2.450, datada de 09/12/2019; • Fls. 2.488/2.489 (autos físicos) e fls. 3.057/3.058 (autos digitais) - 19/10/2020 – Petição AJ - dada a dificuldade encontrada para apuração do valor global atualizado das dívidas fiscais devidas pela A. Mahfuz, requereu seja oficiada a Fazenda Nacional para que, regularizando seus créditos, traga o consolidado geral com a somatória de seus créditos fiscais para os autos principais desta falência apenas acrescidos de atualização monetária, sem multa e juros de mora, uma vez já comprovado que a massa falida não tem suficiência de recursos para pagamento de pena pecuniária e juros de mora aos credores, nos termos da Lei 11.101/2005; • Fls. 2.502/2.503 (autos físicos) e fls. 3.072/3.073 (autos digitais) - 22/06/2021 – Determinação para síndica distribuir a Carta Precatória e comprovar no prazo de 10 dias; • Fls. 2.491 (autos físicos) e fls. 3.060 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Carta Precatória; • Fls. 2.490 (autos físicos) e fls. 3.059 (autos digitais) - 22/06/2021 – Expedição Ofício para o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao processo; • Fls. 2.495/2.501 (autos físicos) e fls. 3.065/3.071 (autos digitais) – 12/07/2021 – Juntada petição da Administradora Judicial comprovando a distribuição da Carta Precatória; • Fls. 2.502 (autos físicos) e fls. 3.072 (autos digitais) – 23/09/2021 – Despacho: 1. Fls. 2.488/2.489 (petição da Síndica): defiro o pedido. Oficie-se tal como requerido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias. 2. Fls. 2.490 (ofício
--	--

	deste Juízo datado de 23/02/2021 e enviado ao Banco do Brasil S.A. determinando a unificação das contas judiciais vinculadas ao presente feito): cobre-se, com urgência, o cumprimento da determinação junto à instituição financeira. 3. Fls. 2.495 (petição da Síndica) com documentos (fls. 2.496/2.501): trata-se de comprovação de distribuição da carta precatória enviada à Comarca de Mirassol SP, tal como determinado no item "4" da decisão de fls. 2.485; • Fls. 2.513/2.522 (autos físicos) e fls. 3.083/3.093 (autos digitais) - 25/10/2021 – Petição da AJ para que Daniel Mahfuz Vezzi seja intimado afim de levar aos autos certidão negativa de débitos municipais do imóvel (IPTU) e pelo impedimento da venda do imóvel (item 3); Volume 14; • Fls. 2.676/2.678 (autos físicos) e fls. 3.249/3.251 (autos digitais) – 18/03/2022 – Despacho para que o Ministério Público se manifeste quanto às Fls. 2513/2516 (manifestação da Sindica) e documentos em (fls. 2517/2522) e não havendo oposição do órgão ministerial ficam deferidos os pedidos formulados pela Sindica nos itens “a” e “b” (Intimação de Daniel Mahfuz Vezzi e realização de avaliação do valor de mercado para venda e do correspondente valor de mercado para locação do imóvel retro; Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2552/2556 (Ofício do Banco do Brasil S.A); Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2558/2564 (Petição da UNIÃO); Para que a Sindica e o MP se manifestem quanto Fls. 2572/2573 (Petição de habilitação de crédito da UNIÃO) com documentos em Fls. 2574/2646; E que se manifeste a Sindica e o MP quanto Fls. 2648/2650 (Petição da União); • Fls. 2.683 (autos físicos) e fls. 3.257 (autos digitais) – 06/04/2022 - Despacho dando andamento ao feito dos subitens “3.a” e “3.b” da decisão de fls. 2676/2677, bem como que seja intimada a Administradora Judicial e em seguida, novamente o MP, conforme definido na decisão de Fls. 2676/2677; • Fls. 2.690/2.697 (autos físicos) e fls. 3.264/3.271 (autos digitais) – 26/04/2022 - Petição da Administradora Judicial atendendo ao despacho e manifestando pela ilegitimidade do pedido da Fazenda Nacional no tocante ao crédito de FGTS;
--	---

	• Fls. 2.701/2.703 (autos físicos) e fls. 3.275/3.277 (autos digitais) – 02/08/2022 – Despacho dando nova vista à União Federal quanto a petição de Fls. 2558/2564 e nova vista à União tendo em vista as considerações da Administradora Judicial na petição de Fls. 2690/2697; • Fls. 2.713/2.715 (autos físicos) e fls. 3.287/3.290 (autos digitais) – 14/09/2023 - Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto para inclusão de seu nome e de seu advogado no Sistema E-SAJ como terceira interessada; • Fls. 2.743/2.770 (autos físicos) e fls. 3.328/3.357 (autos digitais) – 21/03/2023 – Petição da Administradora Judicial; • Fls. 2.775 (autos físicos) e fls. 3.362 (autos digitais) – 15/12/2021 - Despacho para que seja conferido se as diligencias estão corretamente recolhidas; Volume 15 • Fls. 2.829 (autos físicos) e fls. 3.428 (autos digitais) - Atesta que o Volume 15 é um recurso transitado em julgado e remetido à Vara de Origem desde 2004; • Fls. 3.432 – 06/11/2023 - Certidão informando que os autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital; • Fls. 3.438 – 23/11/2023 - Certidão certificando que foi instaurado Habilitação de Crédito (Processo nº 0019580-34.2023.8.26.0576) em que deverá ser dado o devido prosseguimento até o respectivo arquivamento; • Fls. 3.435 – 08/11/2023 – Petição da Natalia Aparecida Fernandes (0066903-55.2011.8.26.0576 – habilitação de crédito) dando ciência da digitalização dos autos e pedido para que dê andamento ao feito;
--	--

	• Fls. 3.436/3.437 – 16/11/2023 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto dando ciência da digitalização dos autos para que dê prosseguimento ao feito; • Fls. 3.438 – 23/11/2023 – Certidão instaurando a Habilitação de Crédito nº 0019580-34.2023.8.26.0576; • Fls. 3.439/3.440 – 01/12/2023 – Petição da Administradora Judicial manifestando pelo encerramento destes autos da falência e requerendo a apreciação de sua última manifestação em Fls. 2792/2793 (numeração do processo físico) do Volume 14 de Fls. 3380/3381 dos autos digitalizados; • Fls. 3.441/3.442 – 03/12/2023 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes concordando com a digitalização do processo e tramitação de forma exclusiva digital; • Fls. 3.443/3.444 – 11/01/2024 – Ofício relativo ao Processo 0029875-97.2004.8.26.0576; • Fls. 3.446 – 05/03/2024 – Certidão de publicação – “Vista ao Ministério Público”; • Fls. 3.447 – 06/03/2024 – Manifestação do Ministério Público dando ciência quanto a digitalização dos autos e pedido para que seja intimada a Administradora Judicial objetivando o impulso processual; • Fls. 3.449/3.479 – 04/04/2024 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao parecer do Ministério Público em fls. 3447 para impulsionar o processo apresentado Relatório e Consolidado de Credores; • Fls. 3.480 – 24/04/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) reiterando o requerimento de EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CANCELAMENTO DE PENHORA de fls. 3296/3310;
--	--

	• Fls. 3.483 – 15/05/2024 – Ofício do processo 0040196-02.2001.8.26.0576 – Autos Físicos – (Execução Fiscal) em que se deu vistas as fls. 230 e deferiu a expedição de ofício para a 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto, para que haja a apreciação da possibilidade de transferência do valor equivalente penhorado no rosto dos autos do processo 0029876-97.2004.8.26.0576, cujo valor atualizado é de R\$ 25.031,35; • Fls. 3.484/3.485 – 23/05/2024 – e-mail encaminhando cópia da sentença de ID 311842391 do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 relativa a penhora no rosto dos autos do processo referência para ciência; • Fls. 3.486/3.491 – 23/05/2024 – Cópia da sentença do processo 0002849-04.2001.4.03.6106 em que julgou extinta a execução com fundamento no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, em vista da respectiva inscrição ter sido cancelada e determinou ciência ao Juízo da 3ª Vara Cível de São José do Rio Preto em vista da penhora no rosto dos autos de pág. 25 do ID 308761692; • Fls. 3.492/3.495 – 09/08/2024 – Petição de Antônio Celso Barbosa Lopes (terceiro interessado) pela expedição de mandado de cancelamento de penhora registrada sob a Avenida 21, na matrícula 57.503; • Fls. 3.496/3.497 – 14/08/2024 – Petição de Carlos Roberto Verro Gomes requerendo a juntada da planilha de cálculos retificando o valor da pretensão de habilitação para R\$ 7.014,23 (atualizados até 08/05/2007); • Fls. 3.498/3.499 – 29/08/2024 – Decisão para que: I) Em relação aos imóveis de matrículas nº 3055 e 3057, de fato, deverá o arrematante solicitar o cancelamento das penhoras junto aos respectivos Juízos que determinaram as averbações das penhoras referidas; II) Em relação ao imóvel de matrícula nº 4398, informa a Administradora que, em razão do recurso, recebido em seu duplo efeito, está impossibilitada de administrá-lo e de fazer qualquer ação contra este bem, de modo que aparenta ter que esperar ulterior solução. Caso não haja concordância de algum interessado sobre esta determinação, deverá postular fundamentadamente; III) Em relação ao imóvel de matrícula nº 57.503 (fls. 2719/2720), tendo em vista que fora ele arrematado por ANCELMO CELSO BARBOSA
--	---

	LOPES, e diante da concordância da Administradora Judicial (fls. 3333/3334) e da não posição do Ministério Público (fls. 3447), expeça-se o necessário para a baixa da indisponibilidade deste bem decretada por estes autos; IV) Havendo contrariedade ao pedido de imediato pagamento, na forma sugerida pela Administradora Judicial conforme (fls. 3472/3477) que voltem conclusos para apreciação e havendo concordância ou inércia dos interessados, fica desde já autorizada à Administradora Judicial realizar os pagamentos informados com os valores dos autos; V) Que se manifeste a Administradora Judicial acerca de fls. 3496; • Fls. 3.501 – 30/08/2024 – Certidão de publicação da decisão para que considere a data de publicação como 03/09/2024; • Fls. 3.502 – 04/09/2024 – Ato Ordinatório dando vista ao Ministério Público; • Fls. 3.504 – 04/09/2024 - Manifestação do Ministério Público ciente de todo processado, principalmente da manifestação da Administradora Judicial em fls. 3449/3479 e de decisão em fls. 3498/3499 e informando que aguarda o cumprimento da decisão citada, que determinou a manifestação dos interessados, credores e massa falida, em especial sobre o pedido de pagamento dos créditos com os valores constantes dos autos na ordem de fls. 3472/3477 (petição da Administradora Judicial apresentando Relatório e Consolidado de Credores); • Fls. 3.506/3.513 – 10/09/2024 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto requerendo que a sua impugnação de crédito seja acolhida ao plano de pagamento, presente em fls. 3472/3477, e para que seja determinado o pagamento da totalidade do crédito superprivilegiado trabalhista da habilitante, corrigido no valor de R\$ 1.004.089,70. E juntada de documento da decisão de habilitação de crédito de nº 0027196-07.2016.8.26.0576; • Fls. 3.514/3.515 – 19/09/2024 – Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP para que cancele a anotação de penhora/indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula nº 57.503, por ter sido arrematado por Ancelmo Celso Barbosa Lopes;
--	--

	• Fls. 3.516/3.522 – 24/09/2024 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos manifestando ciência e concordância ao Quadro Geral de Credores e ao Plano de Pagamento apresentado em fls. 3499 e fls. 3479, por seu crédito estar alocado à classe trabalhista e com o valor correto; • Fls. 3.523/3.527 – 09/10/2024 – Petição da Administradora Judicial para que seja feito acesso via sistema do judiciário à conta judicial dos autos do Banco do Brasil para apuração do seu saldo atual afim de que, a partir do valor atualizado do ativo financeiro da massa falida possa ser apresentado o quadro de credores para o início dos pagamentos e para que seja publicado Edital de convocação dos credores para atualizarem as informações pessoais, juntando cópia do documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento; • Fls. 3.528/3.533 – 30/10/2024 – Petição de impugnação ao plano de pagamento de Dorival Thomaz de Aquino para que seja feita a correção nova dos cálculos e que com a correção do plano de pagamento, seja determinado o pagamento do saldo remanescente do crédito trabalhista, para integralidade do seu crédito superprivilegiado no valor de R\$ 691.540,06, e que em caso de limitação, que o saldo remanescente tenha o privilégio sobre os demais, em caso de recebimento de saldo de falência; • Fls. 3.532 – 04/11/2024 – Instrumento de procuração juntado por Dorival Thomaz de Aquino; • Fls. 3.354 – 29/11/2024 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino apresentando dados bancários da sua procuradora para a transferência de seu crédito; • Fls. 3.535/3.541 – 06/12/2024 – Petição da Administradora Judicial • Fls. 3.543 – 17/12/2024 – Ato Ordinatório que verificou a integralidade da digitalização dos autos, bem como providenciou o arquivamento do fragmento dos autos físicos, por se tratar de processo com guarda permanente;
--	--

	• Fls. 3.546/3.549 – 26/12/2024 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes apresentando dados bancários para o pagamento, por ser credora que consta na relação de credores; • Fls. 3.548/3.549 – 30/12/2024 – Petição de Maria Rosa Julião apresentando dados bancários para o pagamento do seu crédito privilegiado; • Fls. 3.550 – 14/01/2025 – Petição de Pompilio Rizério Moura concordando com a ordem estabelecida em fls. 3.472/3.477 e indicando os seus dados bancários para pagamento da sua habilitação de crédito (0032656-09.2015.8.26.0576); • Fls. 3.555/3.556 – 16/01/2025 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto requerendo a imediata análise das impugnações formuladas nos autos e apresentando os dados bancários; • Fls. 3.557/3.558 – 27/01/2025 – Decisão que afastou a tese da limitação dos 150 salários mínimos de seus créditos trabalhistas que os impugnantes tinham alegado em fls. 3.506/3.511, 3.528/3.531 e 3.523/3.527, devido a decisão transitada em julgado em fls. 3.275/3.277, que já havia determinado que o feito tramitaria segundo os regramentos da nova lei e por isso rejeitou as impugnações apresentadas; Para que seja expedido o Edital conforme foi requerido pela Administradora Judicial em fls. 3.539 e não havendo contrariedade do Ministério Público quanto aos pagamentos, nos termos da decisão de fls. 3.498/3.499, fica a Administradora Judicial autorizada ao início dos pagamentos. E que em 60 dias contados, a partir do início dos pagamentos, deverá a Administradora Judicial informar o panorama dos pagamentos, bem como a situação dos imóveis informados em fls. 3.498/3.499; • Fls. 3.560/3.562 – 28/01/2025 – Petição de Claudio Luís Pereira de Sales requerendo a juntada do MLE para levantamento do valor apresentado na planilha de fls. 3.541; • Fls. 3.564 – 29/01/2025 – Ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público; • Fls. 3.567 – 29/01/2025 – Manifestação do Ministério Público dando ciência de todo o processado e principalmente da decisão de fls. 3.557/3.558, nada se opondo quanto aos pagamentos nos termos
--	---

	da decisão de fls. 3.498/3.499 e no mais, aguarda-se pela informação da Administradora Judicial sobre o panorama dos pagamentos; • Fls. 3.568/3.571 – 30/01/2025 – Petição de Carlos Roberto Verro Gomes juntando documentos pessoais e dados bancários para liberação de pagamento dos seus créditos; • Fls. 3.572/3.573 – 12/02/2025 – Petição de Claudio Luiz Pereira de Sales, requerendo a junta da procuração inclusa atualizada; • Fls. 3.574/3.576 – 12/02/2025 – Petição de Maria Rosa Julião requerendo a juntada da procuração atualizada e ratificação dos dados bancários para o devido pagamento do crédito privilegiado do ora credora, conforme petição de fls. 3.548/3.549; • Fls. 3.577/3.578 – 13/02/2025 – Petição de Pompilio Rizério Moura concordando com a ordem estabelecida às fls. 3.472/3.477, reiterando a petição de fls. 3.550/3.554 e requerendo a juntada de nova procuração; • Fls. 3.579/3.591 – 18/02/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que na data de 12/02/2025 foi obtido presencial na agência do Banco do Brasil, Fórum, o saldo atualizado da conta judicial nº 4700168330242 no valor de R\$ 2.443.825,16, conforme extrato em anexo e que para início dos pagamentos, procedeu-se a atualização dos créditos, conforme ordem de gradação legal: restituição, honorários da administradora e classe I – trabalhista, até fevereiro de 2025. Com relação aos créditos extra concursais, requereu a expedição de ofício aos DD Juízos das Varas do Trabalho das Comarcas relacionadas no relatório anexo de Jales, Tupã, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Bauru e Andradina, informando a disponibilidade de valores. Requereu também a intimação da União, na pessoa do procurador da fazenda nacional para recebimento dos valores relacionados. E com relação aos demais credores, requereu a expedição de ofício ao banco do brasil para que se proceda a transferência dos valores da conta judicial nº 4700168330242 para as contas informadas de recebimento, conforme dados do relatório em anexo, que contém informações extraídas dos autos. E por fim, informou que a Administradora continua fazendo contato para localização dos
--	--

	demais credores a fim de que os mesmos transmitam as informações bancárias e dados pessoais nos autos que irão compor novo relatório para as próximas transferências; • Fls. 3.592/3.594 – 19/02/2025 – Petição de Maria Aparecida Paulino Calixto informando os dados bancários de seu advogado para os valores que forem liberados à credora e requerendo a imediata análise das impugnações formuladas nos autos; • Fls. 3.595/3.597 – 19/02/2025 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos informando os dados bancários para levantamento do valor devido, a fim de que não haja nenhum equívoco ao realizar os respectivos pagamentos; • Fls. 3.598/3.607 – 25/02/2025 – Petição da Administradora Judicial informando que foram realizadas as alterações solicitadas pelo credor Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, passando a constar o número de CNPJ correto, qual seja: 03.838.113/0001-59 e juntando em anexo novamente o relatório anexo atualizado com a informação das contas bancárias dos credores com os valores para pagamento dos créditos extra concursais e trabalhistas que serão pagos via transferência bancaria, neste primeiro lote inicial de pagamentos; • Fls. 3.608/3.609 – 27/02/2025 – Petição de Simone de Lima Carneiro indicando dados bancários para que o administrador judicial proceda aos pagamentos; • Fls. 3.610/3.611 – 28/02/2025 - Petição de Cláudio Caesar Martins indicando dados bancários para que o administrador judicial proceda aos pagamentos; • Fls. 3.612/3.615 – 28/02/2025 – Petição de Vilza Carla Silverio requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito; • Fls. 3.616/3.617 – 01/03/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito;
--	--

	• Fls. 3.618/3.620 – 06/03/2025 – Petição de Clóvis Aparecido Cunha requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito; • Fls. 3.621/3.628 – 07/03/2025 – Petição de Marcos Borges Fontoura requerendo a juntada de procuração atualizada, bem como dos dados bancários para realização dos pagamentos de seu crédito; • Fls. 3.629/3.646 – 20/03/2025 – Petição de Mariz Zenilde Fagundes Caetano, Marcos Rogério Fagundes Caetano, Eder Paulo Fagundes Caetano e André Gustavo Fagundes Caetano, herdeiros de Ademir José Caetano, relacionado no quadro de credores trabalhistas às fls. 3.473, requerendo a habilitação de seus herdeiros juntando os documentos pessoais, procurações, certidão de casamento, certidão de óbito e comprovantes de endereço; • Fls. 3.647 – 20/03/2025 – Ato Ordinatório abrindo vista ao Ministério Público; • Fls. 3.649 – 20/03/2025 – Ato Ordinatório para que a Administradora Judicial apresente a minuta do edital para posterior publicação, no prazo de 15 dias; • Fls. 3.651 – 20/03/2025 – Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de habilitação dos herdeiros, conforme peticionamento de fls. 3.629/3.646; • Fls. 3.653/3.654 – 21/03/2025 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Edital de Convocação dos Credores para atualização de dados pessoais e bancários; • Fls. 3.656/3.657 – 24/03/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales requerendo a juntada da cópia do RG do credor;
--	--

	• Fls. 3.658/3.665 – Petição de Roseli Teodoro da Silva requerendo a juntada da procuração atualizada e informando os dados bancários para realização do pagamento do seu crédito; • Fls. 3.666/3.667 – 24/03/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales requerendo a juntada do documento profissional do patrono do credor; • Fls. 3.668/3669 – 24/03/2025 – Petição de Maria Rosa Julião requerendo a juntada do RG, bem como a ratificação dos dados bancários para o pagamento do seu crédito; • Fls. 3.670 – 03/04/2025 – Petição de Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos informando os dados bancários para liquidação de seu crédito; • Fls. 3.671 – 04/04/2025 – Decisão para que habilitem os procuradores de fls. 3.572; Ciência à Administradora Judicial quanto as fls. 3.560, 3.568, 3.574/3.775, 3.577, 3.592/3.593, 3.595/3.597, 3.608, 3.610, 3.612, 3.616, 3.618, 3.621, 3.629/3.630, 3.656, 3.658, 3.666, 3.668, 3.670, para quando do início dos pagamentos; Ciência aos credores quanto as fls. 3.579/3.581 e fls. 3.598/3.599; Deferimento de fls. 3.653 para que expeça o edital de convocação dos credores, nos termos de fls. 3.564; Deferimento da realização dos pagamentos na forma de ofício ao Banco do Brasil para que se proceda às transferências aos credores e para que intime-se a união para que promova o necessário ao recebimento de seus créditos nos autos; • Fls. 3.674 – 08/04/2025 – Ato Ordinatório para que cumpram o despacho de fls. 3.671; • Fls. 3.675/3.678 – 09/04/2025 – Petição de Gleide Pradilha Horn Thomazi juntando procuração atualizada e comprovante de endereço, requerendo que o crédito habilitado nos autos seja depositado na conta informada na petição; • Fls. 3.679/3.691 – 15/04/2025 – Petição de Cláudio Cesar Martins informando que seu crédito já se encontra consolidado nos autos do processo de falência, conforme juntada nos autos das peças processuais e requerendo esclarecimentos se de fato deve apresentar a retificação dos cálculos do seu crédito na forma determinada no despacho de fls. 40/44;
--	--

	• Fls. 3.692/3.694 – 17/04/2025 – Petição de Daiana Franzin Carile informando os dados bancários para que o Administrador Judicial efetue a transferência do montante que é devido; • Fls. 3.695/3.703 – 29/04/2025 – Petição de Maria Zenilde Fagundes Caetano e outros requerendo a juntada do documento de escritura pública de inventário, pelo falecimento de Ademir José Caetano (pedido de habilitação juntado em fls. 3.629), onde consta a primeira requerente, Sra. Maria Zenilde Fagundes Caetano, como inventariante e meeira do “de cujus”, bem como os filhos herdeiros de 1/3 de 50% do matrimônio do falecido; • Fls. 3.704/3.707 – 05/05/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a juntada da cópia do documento de identificação da autora, esclarecendo a numeração dos documentos; • Fls. 3.708/3.710 – 05/05/2025 – Petição de Simone de Lima Carneiro indicando seus dados bancários para que o Administrador Judicial proceda aos pagamentos; • Fls. 3.711 – 19/05/2025 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino reiterando os dados bancários para pagamento de seu crédito e informando que a procuração de seu advogado se encontra em fls. 3.533 dos autos; • Fls. 3.712 – 21/05/2025 – Publicado edital de convocação para que os credores atualizem seus dados pessoais e bancários, no prazo de 15 dias, para a efetivação das transferências bancárias de seus créditos; • Fls. 3.713/3.719 – 22/05/2025 – Petição de Claudio Luis Pereira de Sales informando os dados bancários para pagamento de seus créditos e juntando documento de MLE para levantamento do valor apresentado na planilha em fls. 3.541, procuração e cópia do documento de identidade do credor;
--	--

	• Fls. 3.720/3.721 – 28/05/2025 – Petição de Cláudio Cesaer Martins informando os dados bancários para pagamento de seus créditos, informando que já foi juntado aos autos o instrumento de procuração atualizado e juntando aos autos cópia do documento de identidade do credor; • Fls. 3.722 – 03/06/2025 – Petição de Maria Rosa Julião reiterando a petição juntada em fls. 3.668/3.669, ratificando os dados bancários para o pagamento de seu crédito; • Fls. 3.724 – 05/06/2025 – Ofício ao Banco do Brasil solicitando providências para que seja realizada a transferência de valores aos credores conforme informado em planilha anexada; • Fls. 3.725 – 10/06/2025 – Ato Ordinatório para que a Massa Falida providencie o recolhimento das custas de publicação do edital, no valor de R\$ 456,30, em guia FEDTJ, cód. 435-9, no prazo de 5 dias; • Fls. 3.726/3.727 – 10/06/2025 – E-mail encaminhando ofício e cópia de documento para providencias; • Fls. 3.729/3.732 – 11/06/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada aos autos do comprovante de recolhimento da Guia FEDTJ, no valor de R\$ 465,30, para viabilizar a publicação do edital de convocação dos credores; • Fls. 3.733/3.734 – 12/06/2025 – E-mail informando que não é possível cumprir o determinado em fls. 3.726/3.727, tendo em vista a ausência de informações essenciais e que na planilha enviada há diversos beneficiários elencados sem os respectivos dados bancários, solicitando então confirmar se é para o Banco realizar apenas as transferências em que constam os dados bancários, sendo cumprimento parcial; • Fls. 3.735 – 12/06/2025 – Ato Ordinatório para ciências das partes quanto fls. 3.733/3.734 (resposta ofício de fls. 3.724); • Fls. 3.740/3.742 – 17/06/2025 – Petição de Dorival Thomaz de Aquino reiterando os dados bancários para que o Administrador Judicial proceda ao pagamento do crédito do requerente;
--	---

	• Fls. 3.743 – 17/06/2025 – Ato Ordinatório reiterando ofício de fls. 3.724, enviando em anexo a petição de fls. 3.740/3.742 (que possui novos dados para a transferência); • Fls. 3.744/3.790 - 24/06/2025 – Petição de A. Mahfuz S/A, requerendo que seja reconhecido e decretado a nulidade do processo de falência por defeito da citação da falida, anulando todos os atos processuais subsequentes e reabrindo prazo para a requerida apresentar sua contestação; • Fls. 3.791/3.809 – 24/06/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada do relatório atualizado com os dados bancários dos credores, para fins de processamento do primeiro lote de pagamentos; A expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos moldes informados na petição, para que proceda com as respectivas transferências; A deliberação judicial acerca da conta bancária beneficiária do crédito pertencente ao espólio do credor falecido Admir José Caetano, conforme documentação constante nos autos; E por fim, a intimação dos advogados mencionados na petição, para informarem os dados bancários dos respectivos clientes, a fim de viabilizar o pagamento no segundo lote; • Fls. 3.810 – 24/06/2025 – E-mail encaminhando ofício e cópias anexas para providência; • Fls. 3.811/3.813 – 01/07/2025 – Petição da União apresentando guias, com vencimento em 31/07/2025, a serem encaminhadas ao banco depositário para conversão em renda dos valores devidos ao fisco federal (R\$ 285.764,45 – fls. 3.582) e que após a realização dos pagamentos, que a União seja novamente intimada para ciência do ato; • Fls. 3.814/3.816 – 01/07/2025 – Petição de Silvana Martins de Souza Fernandes requerendo a habilitação da sua procuradora, Eunice Pereira da Silva Maia e informando dados da conta bancária para fins de realização do depósito relativo ao seu crédito; • Fls. 3.817/3.818 – 08/07/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil informando que para cumprimento do ofício expedido é necessário o envio dos dados informados na resposta ofício;
--	---

	• Fls. 3.819/3.829 – 14/07/2025 – Petição da Administradora Judicial em resposta ao ofício apresentado pelo Banco do Brasil, em fls. 3.817/3.818, apresentando as informações solicitadas; • Fls. 3.830/3.831 – 25/07/2025 – Petição de Francisco Aparecido, informando o número de conta bancária do seu patrono, para recebimento do valor proveniente dos autos; • Fls. 3.833 – 29/07/2025 – Ato Ordinatório reiterando ofício de fls. 3.724 ao Banco do Brasil, com os dados solicitados às fls. 3.817/3.818, que foram informados em fls. 3.819/3.829; • Fls. 3.834 – 29/07/2025 – Petição do Ministério Público requerendo nova intimação da Administradora Judicial, na qualidade de órgão de confiança do juízo representante da Massa Falida, para manifestação e impulso processual; • Fls. 3.836/3.837 – 30/07/2025 - Petição de Claudio Luis Pereira de Sales, requerendo a juntada de novo formulário a fim de que seja adequado quanto aos valores da planilha de fls. 3.805 e 3.823; • Fls. 3.838 – 08/08/2025 – Ofício ao Banco do Brasil S/A, em reiteração ao ofício datado de 04/06/2025, solicitando providências para que seja realizada a transferência de valores aos credores; • Fls. 3.839 – 12/08/2025 – E-mail encaminhando o ofício e cópia de documento para providências; • Fls. 3.840/3.862 – 18/08/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil S/A, informando que foram realizadas as transferências solicitadas com os comprovantes anexados; • Fls. 3.863/3.864 – 22/09/2025 – Petição de Francisco Aparecido Queiroz, requerendo a juntada do Formulário MLE, em complemento a petição de fls. 3.830/3.831; • Fls. 3.865 – 13/10/2025 – Decisão informando vista quanto as fls. 3675, 3679, 3692, 3695, 3704/3705, 3708, 3711, 3713, 3720, 3722, 3740,3811, 3814/3815, 3830/3831, 3863 e ciência à Administradora Judicial, para quando do início dos pagamentos; Para que atenda-se fls. 3.732,
--	---

	publicando o edital; Que diga à Administradora Judicial e ao Ministério Público quanto fls. 3.744/3.762 e que após voltem os autos conclusos; • Fls. 3.873 – 14/10/2025 – Manifestação do Ministério Público informando ciência de todo processado, principalmente quanto a decisão de fls. 3.865 e que diante do teor da cota ministerial de fls. 3.834, aguarda a manifestação da Administradora Judicial, sob o prisma da Súmula 51 do TJSP, para ulterior abertura de vista ao Ministério Público; • Fls. 3.874/3.908 – 17/10/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atenção ao despacho de fls. 3.865, requerendo que seja reconhecido que a alegação de nulidade da citação e da sentença de falência já foi definitivamente decidida, nos termos do acórdão de fls. 1.327, que seja declrado que não há pendência de reanálise sobre o tema, mantendo-se válidos todos os atos processuais subsequentes à decretação da falência, que consequentemente não se adotem quaisquer providências adicionais em relação à suposta nulidade da citação, considerando que a matéria é incontroversa e transitada em julgado, procedendo-se o feito com a continuidade dos pagamentos dos credores, conforme determinado pelo juízo no despacho de fls. 3.671, quanto as petições de fls. 3.814/3.815 e fls. 3.836/3.837, informou que os comprovantes de pagamento encontram-se juntados aos autos na reposta do ofício do Banco do Brasil em fls. 3.840/3.862 e por fim, considerando a petição apresentada pelo credor Francisco Aparecido Queiroz (fls. 3.863), que ainda não havia informado os seus dados bancários, requereu a Administradora, a juntada da nova planilha, a fim de viabilizar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com a inclusão dos dados dos últimos credores informados nos autos, para realização dos respectivos pagamentos; • Fls. 3.909/3.910 – 21/10/2025 – Petição de Maria Zenilde Fagundes Caetano e outros, informando que os requerentes são herdeiros de Admir José Caetano. Informaram que o Sr. Admir José Caetano se encontra relacionado no Quadro de Credores Trabalhistas às fls. 3.351. Requerem, ainda, a habilitação dos herdeiros do de cujus Admir José Caetano, com a indicação das contas bancárias constantes às fls. 3.629/3.646 e 3.695. Informam, por fim, que a Sra. Maria Zenilde Fagundes Caetano é meeira do de cujus e que os filhos são herdeiros de 1/3 de 50% do patrimônio deixado pelo falecido;
--	---

	• Fls. 3.911/3.925 – 02/12/2025 – Manifestação da Administradora Judicial se manifestando quanto a existência de crédito disponível junto ao Juízo do JEC da Comarca de Marília/SP, nos autos nº 0028604-12.2000.8.26.0344 e requerendo o reconhecimento de que o valor depositado naqueles autos integra o ativo da Massa Falida; a determinação de arrecadação e transferência imediata do valor ao Juízo Universal para a conta unificada da falência; a expedição de ofício ao Juízo do JEX da Comarca de Marília, prestando as informações requeridas e autorizando a movimentação e o regular prosseguimento da arrecadação complementar nos termos da Lei 11.101/2005; • Fls. 3.926/3.927 – 08/12/2025 – Pedido de Expedição de Guia de Levantamento de Silvana Martins de Souza Fernandes, constando dados bancários para pagamento; • Fls. 3.928/3.932 – 19/12/2025 – Decisão ofício do processo 0028604-12.2000.8.26.0344, da Vara do Juizado Especial da Comarca de Marília, informando que se encontra atualizado nos autos, na conta judicial de nº 36000130710979, o importe de R\$ 153.184,65, bem como para que informe quanto à destinação que deve ser dada a referido numerário, tendo em vista o ofício de fls. 1.355/1.356, da Vara do Trabalho de Bebedouro, SP, solicitando a transferência do valor de R\$ 5.526,07, atualizado até 03/02/2025, referente à contribuição previdenciária e custas processuais, e petição de fls. 1.373/1.381, da Fazenda Nacional, pleiteando a transferência do valor remanescente ao processo falimentar. Para que dê ciência à Administradora Judicial da Massa Falida da A. Mahfuz S/A, Dra. Natália Zanata, acerca da decisão e informando que as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao Juízo, por meio do e-mail institucional mariliajec@tjst.jus.br; • Fls. 3.933/3.963 – 02/01/2026 – Manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, requerendo a instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público, em face da Massa Falida, com valor correspondente à integralidade do crédito descrito na petição; • Fls. 3.964/3.965 – 26/01/2026 – Manifestação da Administradora Judicial, se manifestando quanto ao retorno dos ofícios de fls. 3.928/3.932, informando que o retorno do ofício, corrobora integralmente as informações já prestadas pela Administradora Judicial, confirmando a existência de ativo financeiro pertencente à Massa Falida e evidenciando a necessidade de definição expressa pelo Juízo Universal quanto a sua destinação; reiterando integralmente os termos da petição de fls.
--	---

	3.911/3.913, por meio da qual demonstrou de forma detalhada que o valor depositado nos autos nº 0028604-12.2000.8.26.0344, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Marília, constitui ativo da Massa Falida da A. Mahfuz, requerendo a renovação do pedido para que seja expressamente reconhecida a natureza falimentar do numerário e determinada a sua transferência integral para este Juízo, com a consequente expedição de ofício ao Juizado Especial Cível da Comarca de Marília/SP, prestando as informações solicitadas; • Fls. 3.966 – 30/01/2026 - Ato Ordinatório para vista ao Ministério Público; • Fls. 3.967 – 30/01/2026 - Certidão informando que em 30/01/2026 o ato de fls. 3.966 foi encaminhado ao portal eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo; • Fls. 3.969/3.970 – 30/01/2026 - Manifestação do Ministério Público informando que acompanha a manifestação da Administradora Judicial e se posiciona contrário às pretensões deduzidas em fls. 3.744/3.762; não se opondo aos requerimentos da Administradora Judicial de fls. 3.911/3.913, devidamente reiterado em fls. 3.964/3.965; que quanto o peticionamento de fls. 3.933/3.941, aguarda a intimação e manifestação da Administradora Judicial e por fim, informou que aguarda a realização dos pagamentos pendentes dos credores que ainda não haviam informado seus dados bancários, conforme manifestação do item “e” da Administradora Judicial em fls. 3.877.
--	---